



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 274, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Nomeia comissão de acompanhamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere, em especial o § 2.º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

- I – Que entre as 14h30m e 15h do dia 22 de setembro do corrente ocorreu fenômeno meteorológico violento, classificado como tornado, em nossa cidade;
- II- Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;
- III – Que existem contas abertas para doações em dinheiro para atendimento de vítimas;
- IV – Que as despesas pagas com essas doações devem ser acompanhadas de perto para uma transparência maior e melhor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Acompanhamento que terá a finalidade de acompanhar e autorizar a liberação dos recursos disponíveis em conta corrente para atendimento às vítimas em nossa cidade.

Art. 2º. Essa comissão será composta por 4 (quatro) membros sendo 01 (um) representante do Poder Executivo local; 01 (um) representante do Poder Legislativo local; 01 (um) representante da OAB local e um representante da sociedade civil local.

Art. 3º. Esses membros indicados por seus respectivos segmentos são:

- I – Poder Executivo – Josemar Alvarez
- II – Poder Legislativo – Odair José de Oliveira
- III – OAB – Alessandro Cortes Belgiorno
- IV – Sociedade Civil – Mauricio Lemes Velo



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 – Cep 18740-000 – Taquarituba
CNPJ: 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx postal 33

Publicado no Jornal: Populares Afixado no mural do Paço Municipal
n.º 880 de 25/09/13 Taquarituba SP 25/09/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 4º. Fica, a presente Comissão, autorizada a fazer o acompanhamento de todas providências que estão sendo tomadas relativas ao atendimento de vítimas, assim como a responsabilidade sobre as despesas para com recursos oriundos de doações que estão sendo depositados em contas bancárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias a contar de 22 de setembro de 2013.

P.M. de Taquarituba, 25 de setembro de 2013.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária